DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Editais	2
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Editais

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre o edital de eleição do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2020/2023"

Art. 1° Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar com inscrições para o período de 08/04/2019 a 15/05/2019, bem como aprovar a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guareí 26 de março de 2019.

Paulo Job de Barros Filho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAREÍ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 594 de 22 de agosto de 2013, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº002/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 594 de 22 de agosto de 2013, que dispõe a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar de Guareí é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou Ministério Público;

2.3. Considerada e extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS

CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39, da Lei Municipal nº 594/2013 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, reconhecida através de certidões de antecedentes criminais expedidas pela Policia Civil (http://www2.policiacivil.sp.gov.br/) e pela Polícia Federal (http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais);

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de certidão de nascimento ou cédula de identidade;

III. Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por declaração pessoal do candidato, sob as penas da lei, acompanhada de um documento hábil, tal como conta água, luz e telefone;

IV. Ter concluído o Ensino Fundamental, comprovado através de certificado;

V. Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B”;

VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VII. Comprovar estar em pleno gozo dos direitos públicos, comprovando através de certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral (http://www.tre-sp.gov.br/);

VIII. Não exercer mandato político;

IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar deste País;

X. Não ter sofrido a imposição de quaisquer das medias aplicáveis aos pais ou responsáveis, previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/1990;

XI. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

§1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e participação de 100% em curso preparatório a ser realizado;

§2º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior e a participação em curso preparatório, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais I a XI, deverão ser demonstrados no ato de requerimento de candidatura (inscrição), endereçados a Comissão Especial Eleitoral;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38, parágrafo § 1º da Lei Municipal nº 594/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de 01 (um) salário mínimo federal: R$ 998,00 (Novecentos e Noventa Oito Reais);

4.3. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Guareí/SP, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente são:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III. Terceira Etapa: Curso Preparatório para os candidatos;

IV. Quarta Etapa: Prova de conhecimentos específicos e de avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V. Quinta Etapa: Da Campanha e da Propaganda Eleitoral;

VI. Sexta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

VI. Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e serão realizadas pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social localizada a Rua São Paulo 414, Centro, telefone (15) 3258-1103, no período de 08 de abril de 2019 a 15 de maio de 2019 das 13h às 17h00, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I deste Edital;

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

8.3. A veracidade das informações prestadas nas inscrições é de total responsabilidade do candidato;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista em Lei Municipal e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do curso preparatório, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do curso preparatório, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório;

10.5. No dia 12 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participar do Curso Preparatório;

10.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral;

11. DA TERCEIRA ETAPA: CURSO PREPARATÓRIO

11.1. Os candidatos com inscrições devidamente deferidas deverão participar de uma palestra preparatória com duração de 08 horas a ser realizado no dia 29 de junho de 2019 das 08h às 12h e das 13h às 17h na Câmara Municipal de Guareí;

11.2. Será obrigatório 100% de participação dos inscritos a conselheiro tutelar na palestra preparatória, sendo a falta considerada de caráter eliminatório, não estando apto a participar do exame de conhecimento específico.

12. DA QUARTA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido a uma prova de conhecimentos específicos. Os candidatos aprovados prova escrita de conhecimentos específicos serão submetidos à avaliação psicológica;

12.2. A prova escrita contará com um total de 30 questões de conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e suas alterações;

12.3. As questões serão de múltipla escolha valendo 1 (um ponto) cada uma totalizando 30 pontos;

I. O candidato será aprovado somente se obtiver acerto igual ou superior a 60% de pontos no total da prova;

II. A prova será realizada no dia 30 de Junho de 2019, com início às 8h, na EMEF Prof. João Alcindo Vieira, situada na Rua Tiradentes, 100, Centro, nesta cidade, e terá a duração de 04 (quatro) horas improrrogáveis.

III. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo;

IV. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico e redação o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para Comissão Especial;

12.4. A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no dia 17 de julho de 2019, das 08h às 12h para todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento específico em local a ser definido pela Comissão Especial.

I. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato à função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.

II. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

III. Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da avaliação psicológica e / ou não comparecer à avaliação no dia e hora marcada.

IV. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

12.5. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimento específico e avaliação psicológica serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento específico.

13. DA QUINTA-ETAPA: CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15. DA SEXTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guareí/SP realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, na Câmara Municipal de Guareí das 9:00 as 17:00 hs, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

15.2. O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

15.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§1º De posse da cédula o votante dirigir-se-á a uma cabine indevassável onde assinalará sua preferência em número de 01 (um) candidato e em seguida dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna;

§2º O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial que contam na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado por um documento oficial com foto (RG – Cédula de Identidade, CTPS-Carteira de Trabalho, CNH ou carteira de identidade de órgão de classes devidamente reconhecidos- exemplos: OAB, CREA, CRA etc);

15.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

15.7. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, 1 (um) por entidade para atuarem junto as mesmas receptoras e Junta apuradora, assim como cada um dos candidatos poderá credenciar 01 (um) fiscal;

15.8. Encerrada a coleta de votos as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas a Comissão Especial Eleitoral que, em ato público procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos. De tudo se lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

16. DO EMPATE

16.1. De acordo com a Lei Municipal nº 594/2013, em seu art. 33:

§1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido a conselheiro tutelar aquele que tiver maior idade;

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meio do Diário Oficial do Município e/ou outros instrumentos de comunicação do município e região o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 594/2013;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Guareí, 05 de abril de 2019.

Paulo Job de Barros Filho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO: 2020 A 2023

Nº	EVENTOS BÁSICOS	DATAS
1	Publicação do EDITAL.	06/04/2019
2	Período de INSCRIÇÕES a Conselheiro Tutelar.	08/04/2019 a 15/05/2019
3	Análise da documentação dos inscritos e publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	20/05/2019 a 31/05/2019
4	Recursos: Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	03/06/2019 a 07/06/2019
5	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a participar do Curso Preparatório.	12/06/2019
6	CURSO PREPARATÓRIO das 08h00 às 17h00 na CÂMARA MUNICIPAL.	29/06/2019
7	PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO das 08h00 às 12h00 na EMEF Prof. João Alcindo Vieira.	30/06/2019
8	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento Específico.	05/07/2019
9	Recursos: Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	08/07/2019 a 12/07/2019
10	Publicação oficial da lista dos APROVADOS e APTOS na prova escrita que se submeterão a avaliação psicológica.	15/07/2019
11	Aplicação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA das 08h00 às 12h00.	18/07/2019
12	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica.	22/07/2019
13	Prazo para interpor recurso ao resultado da avaliação psicológica.	23/07/2019 a 25/07/2019
14	Publicação dos resultados interpostos e publicação oficial dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral.	01/08/2019
15	PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA e publicação do resultado.	06/10/2019
16	DIPLOMAÇÃO E POSSE dos Conselheiros Eleitos.	10/01/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

Licitações e Contratos | **Outros atos**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:	FICHA Nº:
ENDEREÇO RES.:	
TEL. CELULAR:	OUTRO TEL:

DOCUMENTOS APRESENTADOS ** conforme item 3. Dos requisitos do edital 001/2019*	
| |I. CERTIDÃO NEGATIVA DE ATENCEDENTES CRIMINAIS	| |VI. DECLARAÇÃO NÃO TER PERDA DE MANDATO CT
| |II. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE *(com foto)*	| |VII. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO TRE – DIREITOS POLÍTICOS
| |III. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA *(mais 02 anos)*	| |VIII. DECLARAÇÃO NÃO EXERCER MANDATO POLÍTICO
| |IV. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE *(ensino fundamental)*	| |IX - X DECLARAÇÃO NÃO TER PROCESSADO E IMPOSIÇÃO
| |V. CNH- CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO - *categoria B*	| |XI. DECLARAÇÃO APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO

*Eu.....**declaro que li** o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.*

_____
Assinatura do Candidato

- - - -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que ..... **protocolou** sua inscrição para o processo unificado de escolha de membro do Conselho Tutelar, gestão 2020 a 2023 do município de Guareí/SP, às ..... horas do dia ..... /...../2019.

Guareí, ... de ..... de 2019.

_____

Responsável pelo recebimento da inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ANEXO II

ITEM III DO EDITAL 001/2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **<nome completo sem abreviação>**, portador (a) do RG nº **<nº da carteira de identidade>**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **<nº do cpf>**, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na **<rua/avenida/etc, nº>**, **<conjunto, apto, bloco, etc>**, BAIRRO **<bairro>**, CEP **<cep>**, na cidade de **<cidade>**, Estado **<Estado>,** conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

> "**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Guareí, ... de ..... de 2019.

_____
<nome completo/ assinatura do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), preferencialmente em nome do declarante ou genitores.

MODELO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ITEM VI DO EDITAL 001/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu **.....** declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade**, que *não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar*** nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guareí, ... de ..... de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

MODELO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ITEM VIII DO EDITAL 001/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER MANDATO POLÍTICO

DECLARAÇÃO

Eu ..... **declaro** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que ***não exerço nenhum mandato político,*** seja nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Guareí, ... de ..... de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

MODELO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ITEM IX E X DO EDITAL 001/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO IMPOSIÇÃO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu, ... RG: ....., CPF: ..... **DECLARO**, para todos os efeitos legais, ***não ter sofrido nenhuma condenação judicial e imposição de quaisquer das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis***, previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/1990;

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento

Guareí, ... de ..... de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

MODELO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ITEM XI DO EDITAL 001/2019

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

Declaro, que o Sr(a). ..... portador(a) do documento de identidade RG: ..... e CPF: ..... encontra-se em **pleno gozo de sua saúde física e mental**, estando apto a exercer, sem restrições, a função de Conselheiro Tutelar, caso o mesmo venha ser eleito em Processo Unificado de Escolha.

Guareí, ... de ..... de 2019.

*Nome completo do Médico*_____

*CRM do Médico*_____

*Assinatura e Carimbo do Médico*_____

Obs: Atestado em papel timbrado do médico especialista ou Unidade de Saúde com assinatura e carimbo do mesmo

MODELO